

LEI Nº 1.578, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre autorizado a conceder isenção de impostos e taxas de qualquer natureza à todos os imóveis pertencentes a entidades religiosas de qualquer culto, assistências, clubes esportivos, sociedades prestadoras de serviço sem fins lucrativos, entidades educacionais de qualquer grau.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a cancelar a Dívida Ativa que por ventura existir em nome das entidades citadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 03 dezembro de 1985.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

~~Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.~~